

REGULAMENTO DOS PRÉMIOS DE MÉRITO

Os Prémios de Mérito destinam-se a tornar patente o reconhecimento de aptidões e atitudes dos alunos ou grupos de alunos que tenham evidenciado valor e excelência nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social.

Os Prémios de Mérito do Agrupamento de Escolas de Coronado e Castro regem-se pela Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro, e pelo presente Regulamento.

Artigo 1º

Prémios de Mérito

1. Os Prémios de Mérito destinam-se a distinguir alunos que, em cada ciclo de escolaridade preencham um ou mais dos seguintes requisitos:
 - a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
 - b) Alcancem excelentes resultados escolares;
 - c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
 - d) Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.
2. O aluno que vier a integrar os Prémios de Mérito não deverá ter sido sujeito, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar corretiva ou sancionatória.

Artigo 2º

Âmbito

Os Prémios de Mérito dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Valor;
- b) Excelência.

Artigo 3º

Prémios de Mérito – Valor

1. O Prémio de Mérito – Valor é organizado por anos de escolaridade, no final do 3º período, nele constando o nome e a turma/escola.
2. O Prémio de Mérito – Valor pode ser atribuído individualmente ou a um conjunto de alunos.
3. São critérios de acesso ao Prémio de Mérito – Valor um dos seguintes:
 - 3.1. Revelar atitudes exemplares de superação das suas dificuldades, demonstrando esforço e empenho;
 - 3.2. Revelar atitudes de destaque na participação e no desenvolvimento de atividades de complemento curricular, no âmbito do Plano Anual de Atividades;
 - 3.3. Desenvolver iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.
4. Todos os agentes educativos envolvidos com os alunos podem fazer propostas ao professor titular de turma/diretor de turma, devidamente fundamentadas para o acesso dos alunos ao Prémio de Mérito – Valor, especificando as ações/acontecimentos.

5. Compete ao professor titular de turma ou ao diretor de turma transmitir a informação referida no ponto anterior ao conselho de coordenação pedagógica do 1º ciclo ou ao conselho de turma/coordenação pedagógica de ano, cabendo sempre a estes fazer a sua análise e emitir a decisão de propositura, formalizando as propostas ao Prémio de Mérito – Valor em impresso próprio.

Artigo 4º

Prémios de Mérito – Excelência

1. O Prémio de Mérito – Excelência é organizado por anos de escolaridade, nos 1º (exceto 1º ano), 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário, no final do 3º período, nele constando o nome e a turma/escola.
2. A condição mínima de candidatura ao Prémio de Mérito – Excelência, no 1º ciclo é a obtenção da menção qualitativa de Muito Bom considerando apenas as disciplinas de Português, Matemática, Estudo do Meio e Inglês (3º e 4º anos) e Expressões (sendo permitida apenas a obtenção de uma menção de Bom); nos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico é a obtenção de média de 5 nas áreas curriculares disciplinares, ponderada pela carga horária semanal, calculada por arredondamento às unidades, sem nenhuma classificação inferior a 3. A classificação nas disciplinas de Educação Moral e Religiosa Católica e de Oferta Complementar, não será tida em conta na ponderação da média.
3. A condição mínima de candidatura ao Prémio de Mérito – Excelência, no Ensino Secundário é a obtenção de média de 17 nas áreas curriculares disciplinares, ponderada pela carga horária semanal, calculada por arredondamento às unidades, sem nenhuma classificação inferior a 14. A classificação na disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica não será tida em conta na ponderação da média.
4. Compete à coordenação pedagógica de ano/conselho de turma, na reunião de avaliação do 3º período, verificar a existência de alunos candidatos ao Prémio de Mérito – Excelência, registando os resultados da análise desta situação na ata de reunião e formalizando-os em impresso próprio. Compete ao diretor de turma/coordenador pedagógico de ano transmitir essa informação ao Júri dos Prémios de Mérito.

Artigo 5º

Prémio Especial

1. Ao aluno que no final do Ensino Básico seja atribuído o Prémio de Mérito – Excelência e o tenha obtido em **todos os anos do 3º Ciclo**, será atribuído um prémio a definir anualmente, solicitando a escola a colaboração das Associações de Pais e Encarregados de Educação bem como da comunidade envolvente.
2. Ao aluno que no final do Ensino Secundário seja atribuído o Prémio de Mérito – Excelência e o tenha obtido em todos os anos do Ensino Secundário, será atribuído um prémio a definir anualmente, solicitando a escola a colaboração das Associações de Pais e Encarregados de Educação bem como da comunidade envolvente.

Artigo 6º

Organização das Candidaturas

1. A avaliação das propostas caberá a um Júri constituído pelos seguintes elementos:
 - 1.1. Diretor ou um seu representante, que preside;

- 1.2. Coordenadores pedagógicos de ciclo e secundário;
 - 1.3. Um representante dos Encarregados de Educação com assento no Conselho Geral;
 - 1.4. Um representante do Pessoal Não Docente com assento no Conselho Geral;
 - 1.5. Um representante dos Alunos de cada uma das escolas com 2º e 3º ciclos do Ensino Básico;
 - 1.6. Um representante dos Alunos do Ensino Secundário.
2. No caso de um dos elementos do Júri acima indicado estar impedido poderá ser substituído por outro elemento do mesmo órgão/grupo.
3. O Júri tem como competências:
- 3.1. Apreciar e validar as candidaturas;
 - 3.2. Submetê-las ao Diretor para homologação;
 - 3.3. Divulgar os resultados homologados pelo Diretor;
 - 3.4. Elaborar os diplomas dos alunos premiados;
 - 3.5. Organizar a entrega dos diplomas.

Artigo 7.º **Reconhecimento de Mérito**

O reconhecimento público será concretizado através de:

- a) Atribuição de um diploma de mérito entregue aos alunos distinguidos;
- b) Registo da referida atribuição no registo de avaliação e no registo biográfico.

Artigo 8.º **Disposições finais**

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Diretor ouvida a Comissão prevista no artigo 6.º.

Aprovado, por unanimidade, em reunião do Conselho Pedagógico,
realizada em de 31 de maio de 2023 (Ata CP n.º 10-2022-23).

O Diretor

Renato Jorge Cruz Carneiro
